



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

### OS PEDIDOS DE ARBITRAGEM APRESENTADOS POR DIVERSAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES COM VISTA AO EXERCÍCIO DO RESPECTIVO TEMPO DE ANTENA

(Aprovada na reunião plenária de 23.FEV.94)

#### **I - FACTOS:**

I.1 - Em 26 de Julho de 1993, a Associação dos Produtores de Melão de Portugal, a Federação dos Agricultores do Distrito de Santarém, a Associação dos Viticultores do Douro, a Associação dos Pastores Transmontanos, a Liga dos Agricultores de Vila Real, a Liga dos Agricultores de Chaves e a Confederação Nacional de Agricultura apresentaram à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) pedidos de arbitragem na resolução do problema da distribuição do tempo de antena de 1993 das organizações profissionais, em consequência do facto de, nas reuniões promovidas para o efeito na RTP, não ter sido possível chegar a um acordo que permitisse o exercício em tempo útil do respectivo tempo de antena.

I.2 - Em 25 de Agosto de 1993, em resposta ao pedido de informação desta Alta Autoridade sobre o assunto, foram recebidos os esclarecimentos da RTP sobre as questões levantadas nos referidos pedidos de arbitragem. Assim, segundo este órgão de comunicação social, o pedido de arbitragem em causa resultou do facto de as organizações que o subscrevem, pela natureza do objecto estatutário prosseguido, não poderem ser qualificadas, à luz dos critérios estabelecidos pela AACS na sua deliberação de 24 de Março de 1993, como organizações profissionais, mas tão só como organizações representativas das actividades económicas. Por esse motivo, careceriam de legitimidade para requerer a arbitragem da AACS com vista à distribuição do tempo de antena das organizações profissionais, existindo já, aliás, com estas o consenso necessário para a utilização do tempo de antena de 1993. Esclarece ainda a RTP que o tempo de antena para 1993 das organizações representativas das actividades económicas não foi distribuído (nem utilizado em 1992) "por circunstâncias exclusivamente imputáveis às respectivas organizações que, tanto quanto é do conhecimento da RTP, estão em desacordo quanto à inclusão neste grupo de determinadas categorias de associações".

./.



8/19

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.3 - Em 22 de Setembro, em resposta a solicitações expressas desta Alta Autoridade, foram recebidas cópias dos Estatutos das organizações requerentes do pedido de arbitragem. Na carta que as acompanhava, a CNA aproveitava para informar que - ao contrário do que fora o entendimento da RTP, que baseara a sua posição na existência nesses Estatutos da expressão "interesses económicos" ou similar mesmo que também, e entre outros objectivos, lá estivesse escrito "a defesa dos interesses socioprofissionais dos Agricultores" - as organizações em causa se consideravam de natureza profissional, dada a ausência de fins lucrativos, ao invés das cooperativas, essas sim integrando o movimento associativo de base agrícola de tipo económico.

I.4 - Em 18 e 20 de Outubro, a Associação dos Produtores de Melão de Portugal e a Associação dos Agricultores do Distrito de Lisboa apresentam queixa a esta Alta Autoridade contra a RTP pelo facto de se terem visto entretanto excluídas da lista das organizações profissionais contempladas com o tempo de antena para 1993, apesar de alegadamente terem sido incluídas nessa lista pelo próprio responsável do Departamento de Programas Institucionais da RTP na última reunião de rateio desse tempo de antena em 9 de Julho.

Requerem, em consequência, que lhes seja concedido o direito de utilização desse tempo de antena, contestando ao mesmo tempo a versão constante da acta da reunião de 1 de Junho e completada em 9 de Julho entre as organizações profissionais e a RTP.

I.5 - Em 20 de Outubro, a CNA requer novamente a arbitragem da AACCS, alegando "a forma conturbada e imprecisa como o Departamento de Programas Institucionais da RTP conduziu o processo neste ano de 1993", o atraso na distribuição dos tempos de antena para 1993 pelas organizações profissionais que põem em risco a respectiva utilização, a falta de "zelo" por parte da RTP "na convocação das organizações por ela classificadas como 'económicas' para efeito de rateio dos respectivos tempos de antena". E solicita, por outro lado, "uma diligência junto da Assembleia da República e da RTP no sentido de se abrir, extraordinariamente, a possibilidade destes tempos de antena virem a ser utilizados em 1994 após ponderada reanálise de todo este processo a iniciar-se desde já". Junta fotocópia do "Resumo da acta da reunião de 1/06/93 e completada no dia 9/07/93 entre organizações profissionais e a RTP", que se recusou a subscrever

./.



*[Handwritten signature]*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

por não corresponder ao que, no seu entender, se passou, uma vez que só depois da reunião de 1 de Junho a RTP terá entendido ser necessária a reclassificação à luz da deliberação da AACS de 24 de Março de 1993 das organizações até então classificadas como profissionais para efeitos do rateio do tempo de antena de 1993, e que, mesmo na reunião de 9 de Julho, organizações como a Associação dos Produtores de Melão de Portugal e a Associação dos Agricultores do Distrito de Lisboa continuaram a ser consideradas como organizações profissionais.

A 27 de Outubro, foi ainda recebido da CNA um breve parecer do Prof. Doutor Carlos Cabral do Instituto Superior de Agricultura, que considera a CNA "uma organização socio-profissional formada para defesa de interesses socioprofissionais", dado que "a dominância de empresa familiar impede que a representação dos agricultores se faça duma forma esquemática entre organizações patronais e sindicais como noutros sectores económicos".

I.6 - A 22 de Novembro, ouvida pela AACS, a RTP veio justificar a decisão de não incluir as três organizações referidas em I.5. na lista das organizações profissionais, pelo facto de, nos respectivos objectos estatutários, prevalecer a defesa dos interesses económicos e sociais dos agricultores enquanto agentes económicos. Esclareceu, por outro lado, que na reunião de 9 de Julho fora aprovada uma proposta que lhe atribuía o encargo de proceder à reclassificação das associações concorrentes ao tempo de antena das organizações profissionais, com base na análise dos respectivos estatutos. Tal tarefa foi, segundo a RTP, desempenhada "de forma isenta e objectiva", tendo-se verificado que das mais de 100 organizações em causa 65 não se enquadravam no conceito de organizações profissionais, conforme lista que juntou em anexo. Por último refutou as acusações constantes da exposição da CNA relativas à "imposição de critérios" próprios e à "perda de tempo", considerando não ter produzido qualquer "sentença administrativa" sobre este assunto, mas tão só aplicado as regras e critérios definidos pela AACS, "os quais foram acolhidos por larga maioria e consensualmente pelas organizações presentes nas reuniões". Pelo que entende não ter fundamento o pedido de utilização do tempo de antena do ano de 1993 no ano de 1994, "desde logo porque o mesmo tem vindo a ser normalmente utilizado pelas organizações com direito ao mesmo".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

I.7 - Em 27 de Dezembro, a CNA renova os seus pedidos de arbitragem e informa ter a Associação Nacional de Pequenos e Médios Agricultores com sede em Évora feito emitir o seu tempo de antena no dia 21 desse mês, "o que pressupõe a sua manutenção no grupo das profissionais". Trata-se, segundo a CNA da única organização agrícola "que não aceitava coordenar com a CNA a formalização, perante a RTP, da gravação e emissão do respectivo tempo de antena". Verifica-se, assim, que foram excluídas todas as outras organizações agrícolas (46) "que anualmente faziam tal coordenação com a CNA.

I.8 - Em 1 de Fevereiro de 1994, e a pedido da AACS, a CNA enviou o "relatório de actividades da direcção durante 1992", no qual se referem manifestações contra a reforma da PAC e as negociações do GATT, a jornada nacional de protesto contra a exclusão da CNA do Conselho Económico e Social e a apreciação em plenário pela Assembleia da República da petição onde a CNA reclamava o seu reconhecimento pelo Governo como parceiro social de pleno direito, apreciação essa considerada como "globalmente favorável".

Apenas no capítulo final deste relatório, intitulado "V- -Outras actividades", e no primeiro dos seus quatro pontos se faz referência a "17 acções de formação profissional de agricultores em várias regiões do País e em estreita colaboração com as Associações Regionais".

I.9 - Em 16 de Fevereiro, a RTP, em resposta a nova solicitação da AACS, veio justificar a inclusão da Associação Nacional de Pequenos e Médios Agricultores na lista das organizações profissionais beneficiárias do tempo de antena de 1993, por considerar que aquela, nos seus estatutos, "prossegua, como objectivo genérico, a defesa dos interesses dos sujeitos individuais dos agricultores seus associados, nomeadamente, ao estatuir que 'A Associação tem por fim a defesa dos direitos sociais, profissionais, económicos e culturais dos seus associados'", encontrando-se a sua vertente profissional expressa ainda nas competências de que dispõe para a prossecução dos seus fins. Sendo, por outro lado, a sua base associativa constituída por sujeitos individuais e não por pessoas colectivas, enquadrar-se-ia melhor no conceito de organização profissional, tal como o definiu a AACS. Reconhecendo, porém, que a referida associação "também prossegue fins de defesa dos interesses económicos dos agentes nela representados", a RTP manifesta-se disponível para vir eventualmente a alterar a qualificação

./.



*Handwritten signature*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

dada a esta associação, caso esta Alta Autoridade entenda dever ser revista a interpretação feita dos critérios estabelecidos.

### II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar os pedidos de arbitragem requeridos nas exposições das entidades referidas em I.1., atento o disposto na alínea g) do artigo 3º e nas alíneas b) e c) do nº1 do artigo 4º da Lei nº15/90, de 30 de Junho - segundo o qual lhe incumbe garantir o exercício do direito de antena, apreciar as condições de acesso ao mesmo e arbitrar os conflitos suscitados entre os seus titulares quanto à elaboração dos respectivos planos gerais de utilização -, conjugado com o disposto no nº6 do artigo 32º da Lei nº58/90, de 7 de Setembro, segundo o qual "na impossibilidade insanável de acordo sobre os planos referidos no número anterior (planos gerais da utilização do direito de antena) e a requerimento dos interessados, cabe a arbitragem à AACS".

II.2 - Independentemente das distintas versões sobre alguns dos factos ocorridos durante as reuniões promovidas pela RTP para rateio do tempo de antena de 1993 das organizações profissionais, a AACS é sobretudo chamada a pronunciar-se, no âmbito e em consequência dos pedidos de arbitragem formulados, sobre as seguintes questões:

a) Agiu ou não correctamente a RTP ao decidir aplicar os critérios definidos por esta Alta Autoridade na sua deliberação de 24 de Março de 1993 na selecção das organizações profissionais candidatas ao tempo de antena de 1993 ?

b) Foram esses critérios aplicados ou não correctamente ao excluir dessa selecção as organizações subscritoras dos presentes pedidos de arbitragem e ao manter a Associação Nacional dos Pequenos e Médios Agricultores?

c) Como garantir o exercício do direito de antena às organizações que porventura se tenham visto excluir correctamente da lista das organizações profissionais por se enquadrarem preferencialmente no conceito de "organizações representativas das actividades económicas", desbloqueando a situação de impasse em que actualmente se encontra o rateio e o exercício deste último tempo de antena?

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

II.3 - Em relação à primeira questão, e independentemente das eventuais hesitações que os responsáveis da RTP tenham inicialmente manifestado, nada impedia, antes tudo aconselhava a que, perante a deliberação tomada pela AACS em matéria de critérios definidores dos conceitos de organização profissional e de organização representativa das actividades económicas com vista ao exercício do tempo de antena, a RTP diligenciasse de imediato no sentido de proceder a uma reclassificação das organizações até então candidatas ao exercício do tempo de antena das organizações profissionais no ano de 1993 então em curso. Tendo a deliberação da AACS efeitos imediatos e operado, aliás, a modificação do estatuto de algumas dessas organizações, justo era proceder em conformidade relativamente a todas as demais. Se a RTP não o fez de imediato na reunião de 1 de Junho (a primeira convocada para rateio do tempo de antena em causa), como alegam as associações requerentes, não é matéria de facto que importe averiguar para o caso, pois nada a impedia de posteriormente decidir aplicar os critérios já referidos para o próprio ano de 93, como, aliás, era recomendável.

II.4 - Importante é averiguar se aplicou tais critérios de forma correcta e de molde a não prejudicar o exercício noutra sede do tempo de antena das associações excluídas do conceito de organização profissional.

Na sua deliberação de 24 de Março de 1993, a AACS considerou como "organizações profissionais" "todas aquelas que prossigam na prática o objectivo genérico, consagrado nos respectivos estatutos, de defesa dos interesses dos sujeitos individuais que desenvolvam a sua actividade numa determinada área profissional e assentem a sua base associativa nos mesmos, e como "organizações representativas das actividades económicas" "todas aquelas que prossigam como objectivo genérico, consagrado nos respectivos estatutos, a promoção do desenvolvimento das empresas nelas associadas ou a defesa dos interesses dos agentes económicos de qualquer dos sectores produtivos nacionais, e assentem a sua base associativa predominantemente em pessoas colectivas - empresas ou associações - que desenvolvam actividades económicas".

Ora, compulsando os estatutos das associações requerentes, verifica-se que todas elas privilegiam a defesa dos interesses económicos e sociais dos agricultores aderentes enquanto agentes produtivos, sem prejuízo de, nos casos da Associação dos Produtores de Melão de Portugal e da Federação

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

Distrital dos Agricultores, Uniões, Movimentos e Ligas de Pequenos e Médios Agricultores do Distrito de Santarém, se referir adjacientemente a formação profissional como um dos fins a prosseguir.

O carácter familiar da maioria das empresas agrícolas, se lhes dá características específicas, impedindo que a representação dos agricultores "se faça numa forma esquemática entre organizações patronais e sindicais como noutros sectores económicos", tal como se alega no parecer apresentado pela CNA, não confere, porém, por esse facto, necessariamente, o carácter de organização profissional às associações de agricultores. É enquanto agentes económicos produtivos que estes se associam e não enquanto sujeitos individuais que se limitam a visar o respectivo aperfeiçoamento profissional ou a simples dignificação de uma actividade profissional. Por outro lado, as organizações representativas das actividades económicas não se reduzem necessariamente às organizações patronais e sindicais, nada impedindo que abarquem os agentes produtivos do sector primário que não se enquadrem em nenhuma dessas categorias. O relatório de actividades da direcção da CNA referente ao ano de 1992 não vem senão confirmar a adequação de organizações deste tipo ao conceito de organizações representativas das actividades económicas, nomeadamente quando se refere à sua pretensão de integrar o Conselho Económico e Social e de ser reconhecida pelo Governo como parceiro social de pleno direito.

Estas mesmas considerações valem, em última análise, para a qualificação a atribuir à Associação Nacional de Pequenos e Médios Agricultores. Com efeito, apesar de nos seus estatutos se referirem objectivos de natureza profissional, tal como, aliás, nos estatutos de duas das organizações antes citadas, o certo é que prevalece, também aqui, a figura do agricultor como agente económico que desenvolve uma actividade produtiva no sector primário, como se deduz do artigo 7º, nº2, dos Estatutos. Não se vê, pois, motivo para atribuir a esta Associação qualificação diferente da que implicitamente a RTP atribuiu às anteriores ao recusar-lhes a qualificação de "organizações profissionais". Todas elas deverão, pois, ser consideradas "organizações representativas das actividades económicas" e nessa qualidade exercerem o respectivo tempo de antena.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

II.5 - Finalmente, importa assegurar a possibilidade de exercício do tempo de antena por parte das organizações que se viram correctamente excluídas do conceito de "organização profissional", já que a ele têm direito enquanto organizações representativas das actividades económicas. Ora, segundo informação prestada pela RTP em 10 de Dezembro de 1993, em processo que tem corrido paralelamente, na sequência de uma exposição da Associação das Indústrias da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, o exercício do direito de antena deste tipo de organizações tem estado suspenso desde 1992 por motivos imputáveis às associações interessadas, que entenderam necessário clarificar e definir o conceito de "organizações representativas das actividades económicas" e que fosse aumentado o tempo legalmente previsto. Não tendo até à data as organizações em causa requerido junto da RTP o exercício do direito de antena, não poderia esta por si só organizar o plano geral da utilização do respectivo tempo.

A situação de impasse descrita pela RTP acaba, porém, por se ver questionada a partir do momento em que, por um lado, a AACS clarificou aquele conceito na sua deliberação de 24 de Março de 1993, e em que, por outro lado, não só uma dessas associações vem formalmente requerer o exercício daquele direito, como a reclassificação de algumas associações até há pouco consideradas organizações profissionais as constitui automaticamente novas candidatas ao exercício do mesmo direito. Neste novo contexto, não é aceitável que se mantenha por elaborar o plano geral de utilização do tempo de antena das organizações representativas das actividades económicas, devendo, por isso, a RTP dar imediato cumprimento ao nº 5 do artº 32º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro. E mesmo que, porventura, a maioria das associações candidatas ao exercício deste direito continue a julgar não estarem reunidas condições para a sua utilização, não pode tal atitude constituir-se em factor de bloqueio para o respectivo exercício pelas restantes. Caso, aliás, não se chegue a acordo, os interessados poderão requerer a arbitragem da AACS, ao abrigo do nº6 do artº 32º da mesma Lei.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-9-

### III - CONCLUSÃO

Tendo apreciado os pedidos de arbitragem apresentados pela Associação dos Produtores de Melão de Portugal, pela Federação dos Agricultores do Distrito de Santarém, pela Associação dos Viticultores do Douro, pela Associação dos Pastores Transmontanos, pela Liga dos Agricultores de Vila Real, pela Liga dos Agricultores de Chaves e pela Confederação Nacional de Agricultura com vista ao exercício do respectivo tempo de antena em 1993 na qualidade de organizações profissionais, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- considerar que a RTP agiu correctamente ao decidir aplicar os critérios definidos por esta Alta Autoridade, na sua deliberação de 24 de Março de 1993, na selecção das organizações profissionais candidatas ao tempo de antena de 1993 e ao excluir da lista das mesmas as associações requerentes;

- entender que tanto estas como a Associação Nacional dos Pequenos e Médios Agricultores, indevidamente mantida na lista das organizações profissionais, devem ser qualificadas como "organizações representativas das actividades económicas" e, nesta qualidade, utilizar já em 1994 o respectivo tempo de antena;

- recomendar à RTP que organize desde já, nos termos do nº 5 do artº 32 da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, o plano geral da utilização do tempo de antena de 1994 das organizações representativas das actividades económicas.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Tavares, António Reis, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho e abstenção, com declaração de voto, José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 23 de Fevereiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

**Deliberação sobre os pedidos de arbitragem apresentados por diversas associações de agricultores com vista ao exercício do respectivo tempo de antena**

Abstive-me na presente deliberação em virtude de não concordar com aspectos fundamentais da sua análise e conclusão.

Em primeiro lugar, porque, conforme decorre dos números 5 e 6 do artigo 32º da Lei 58/90, de 7 de Setembro, sobre o regime jurídico do exercício de actividade de televisão, não deverá ser a RTP a interpretar os critérios estabelecidos pela AACS com vista à utilização do tempo de antena, mas sim os próprios interessados. A intervenção da RTP, separando organizações que considerou económicas das que definiu como sócio-profissionais e apressando-se a estabelecer com estas os planos de utilização de tempos de antena sem esperar pelo resultado do recurso apresentado à AACS, ultrapassou os limites da actuação que, de acordo com a lei, pode desempenhar nesta matéria.

Em segundo lugar, porque a caracterização dos autores da queixa como "organizações representativas das actividades económicas", sustentada neste relatório, para além de contrariar a própria auto-definição dos queixosos, é evidentemente controversa face ao tipo de actividades que eles, predominantemente, desenvolvem e poderia merecer uma consideração mais cuidadosa, mesmo que ela implicasse a revisão dos critérios da AACS, citados supra, que foram estabelecidos, de forma empírica, antes de ter sido feita uma análise aprofundada da efectiva realidade sócio-económica dos diferentes utilizadores dos tempos de antena.

José Garibaldi  
23.02.94